

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositora: Projeto de lei complementar nº 1115/2020

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

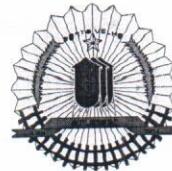
O projeto de lei complementar nº 1115/2020 o qual acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n. 797, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Compete a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 254/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Hely Lopes Meirelles ensina: “as comissões não legislam, não deliberam, não administram, nem julgam; apenas estudam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões, concretizadas em pareceres de caráter meramente informativo para o plenário. Não são pessoas jurídicas...”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

No tocante a Constitucionalidade formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o vereador detém competência legislativa conforme art. 65, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65 – A **iniciativa das leis complementares** e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao **prefeito** e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica. (grifo nosso).

Assim sendo, quanto a constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Outrossim, inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

S.M.J

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

Alan Queiroz
Vereador - PSDB